



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2658A

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

**FAÇA SUA DOAÇÃO
DE AGASALHOS E
COBERTORES EM
BOM ESTADO ATÉ
31 DE JULHO**



**Doações de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 17h,
no Fundo Social**



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano XI | Edição nº 2658A

Quinta-feira, 23 de julho de 2026

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	5
Editais	5
Edital - Rerratificação	5



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20 534, de 23 de julho de 2026

(Dispõe sobre a alteração excepcional, no exercício de 2026, da data de observância do feriado municipal previsto no item 1 do art. 1º da Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982, e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, legislativa e administrativa, bem como competência para tratar dos assuntos de interesse local, nos termos de seu art. 30, inciso I;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município atribui ao Município competência para legislar e prover as matérias de interesse predominantemente local;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Orgânica do Município estabelece o dia 8 de agosto como Data Magna do Município de Votuporanga;

CONSIDERANDO que a Data Magna constitui marco histórico e institucional do Município, não se confundindo com a data de observância dos efeitos administrativos, econômicos e laborais do feriado municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982, instituiu o dia 8 de agosto como feriado municipal alusivo ao Dia de São Ciríaco e à Fundação da Cidade;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2026, o dia 8 de agosto recairá no segundo sábado do mês, período de funcionamento especial do comércio local e imediatamente anterior ao Dia dos Pais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a preservação da tradição histórica, cívica e religiosa do Município com o calendário econômico e comercial local;

CONSIDERANDO que a medida não implica criação de novo feriado, supressão definitiva do feriado existente ou aumento do número de dias de paralisação, restringindo-se à alteração excepcional de sua data de observância no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1061027-37.2024.8.26.0224, pela 6ª Câmara de Direito Público, reconheceu a inexistência de ilegalidade na antecipação de feriado mediante decreto municipal e assentou que a autonomia municipal permite o gerenciamento dos assuntos de interesse local, observados

os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no referido julgamento, o Tribunal reconheceu que a imposição de vedação genérica à alteração de feriados invade a esfera administrativa e restringe indevidamente o exercício da competência discricionária da Administração para avaliar as necessidades locais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público local e a motivação administrativa constante do Processo Administrativo nº 21.846/2026;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, o feriado municipal previsto no item 1 do art. 1º da Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982, alusivo ao Dia de São Ciríaco e à Fundação da Cidade, será observado no dia 15 de agosto de 2026.

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º restringe-se à data de observância dos efeitos administrativos, econômicos e laborais decorrentes do feriado municipal no exercício de 2026.

§ 1º O dia 8 de agosto permanece como Data Magna do Município de Votuporanga, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica Municipal, preservados seu significado histórico, cívico, cultural e institucional.

§ 2º A alteração da data de observância do feriado não impede a realização, no dia 8 de agosto, de solenidades, cerimônias, eventos e demais atividades comemorativas alusivas à Fundação do Município e à sua Data Magna.

Art. 3º No dia 8 de agosto de 2026, não incidirão os efeitos de paralisação decorrentes do feriado municipal previsto no item 1 do art. 1º da Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982, os quais serão observados no dia 15 de agosto de 2026, na forma deste Decreto.

Art. 4º A alteração prevista neste Decreto:

I - possui caráter excepcional e produz efeitos exclusivamente no exercício de 2026;

II - não cria novo feriado municipal;

III - não amplia o número de feriados ou de dias de paralisação previstos no calendário municipal;

IV - não modifica a Data Magna do Município;

V - não revoga nem altera permanentemente o feriado instituído pela Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982.

Art. 5º A partir do exercício de 2027, o feriado municipal de que trata este Decreto voltará a ser observado no dia 8 de agosto, nos termos da Lei nº 1.905, de 27 de outubro de 1982.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta adotarão as providências administrativas necessárias à adequação de seus calendários, escalas, jornadas e serviços à alteração prevista neste Decreto.

§ 1º Os serviços públicos essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção funcionarão normalmente, mediante escalas ou regime de plantão definidos pelas autoridades competentes.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais



deverão assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população, especialmente nas áreas de saúde, segurança, fiscalização, limpeza pública, transporte, assistência social e atendimento de urgência e emergência.

Art. 7º As relações de trabalho, as jornadas, as compensações, os adicionais remuneratórios e os demais efeitos decorrentes do trabalho prestado nas datas abrangidas por este Decreto observarão a legislação aplicável, os regimes jurídicos próprios e, quando existentes, os instrumentos coletivos de trabalho.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Governo e da Administração adotarão as providências necessárias para ampla divulgação da alteração prevista neste Decreto, inclusive perante:

- I – os órgãos e entidades da Administração Pública;
- II – as entidades representativas do comércio, da indústria, dos serviços e dos trabalhadores;
- III – as instituições bancárias e financeiras;
- IV – os cartórios e demais entidades prestadoras de serviços de interesse público;
- V – a população em geral.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Guilherme Murasse Davanço

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal

da Administração

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Editais

Edital - Rerratificação



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 23 de julho de 2026.

Assunto: Errata sobre inscrição do Chamamento Público nº 13/2026 - Credenciamento de Escritores Locais

A Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vem, rerratificar sobre a inscrição do Chamamento Público nº 13/2026 - Credenciamento de Escritores Locais, publicado no Diário Oficial do Município, 22 de julho de 2026, Ano XI | Edição nº 2657A, página 5, por ter saído com incorreção:

Onde se lê:

1. DO CADASTRO

1.1 O cadastro será gratuito.

1.2 O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por formulário eletrônico disponibilizado no portal oficial da Prefeitura.

Leia-se:

1. DO CADASTRO

1.1 O cadastro será gratuito.

1.2 O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por formulário eletrônico disponibilizado no portal oficial da Prefeitura, através do link: <https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/130/credenciamento-de-escritores-locais/>

Marinês da Silva Manhani de Lima
Secretária de Cultura e Turismo em Exercício



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VO-TUPREV

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 447 - Jardim Baldissera.
CEP: 15503-452
(17) 3421-6058 (WhatsApp)
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 - Jardim Universitário.
CEP: 15503-452
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021
Telefone: (17) 3405-1013
E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br